

COMISSÃO DE TURISMO

PROJETO DE LEI Nº 1.984-A, DE 2015

Torna obrigatória, na transmissão de evento esportivo ou cultural, a disponibilização de tempo no rádio e televisão para divulgação institucional da Cidade sede do evento.

Autor: Deputado ALEX MANENTE

Relatora: Deputada MAGDA MOFATTO

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 1.984/15, de autoria do nobre Deputado Alex Manente, preconiza que, na transmissão de evento esportivo ou cultural, a emissora de rádio ou televisão disponibilizará fração de tempo, não inferior a 45 segundos, para divulgação institucional da cidade sede do evento. Prevê, ainda, que o descumprimento injustificado do mandamento impedirá a renovação da concessão de emissoras de rádio e televisão, nos termos do art. 48, XII, da Constituição Federal.

Na justificação do projeto, o ilustre Autor argumenta que, em razão da realização da Copa do Mundo de Futebol em 2014, constatou-se que as cidades sedes desse evento muitas vezes foram deixadas à margem das transmissões de rádio e televisão. Em suas palavras, a motivação de sua iniciativa decorre do fato de que tais cidades investiram vultosa monta de recursos públicos com objetivo de atrair turistas espectadores dos eventos e também turistas futuros. Ressalta que a proposta em tela visa a valorizar essas iniciativas e, especialmente, o legado dos eventos em cada uma das cidades. O eminente Autor considera que igual tratamento é dispensado aos eventos

culturais, como por exemplo espetáculos, peças teatrais, feiras culturais, feiras literárias e exposições, dentre outros. Desta forma, em seu ponto de vista, a proposta sob exame permitirá à cidade divulgar suas atrações permanentes, além dos eventos esportivos e culturais temporários, incentivando o turismo de forma perene e a geração de empregos direta e indiretamente relacionados ao turismo.

O Projeto de Lei nº 1.984/15 foi distribuído em 25/06/15, pela ordem, às Comissões de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática; de Turismo; e de Constituição e Justiça e de Cidadania, em regime de tramitação ordinária. Encaminhada a proposição ao primeiro Colegiado em 29/06/15, foi designado Relator, em 01/07/15, o insigne Deputado Sandro Alex. Seu parecer, pela rejeição do projeto, foi aprovado na reunião de 13/09/16 da referida Comissão. Encaminhada a matéria ao nosso Colegiado em 14/09/16, foi inicialmente designado Relator o eminente Deputado Herculano Passos. Posteriormente, em 30/11/16, recebemos a honrosa missão de relatar a proposição.

Cabe-nos, agora, nesta Comissão de Turismo, apreciar a matéria quanto ao mérito, nos aspectos atinentes às atribuições do Colegiado, nos termos do art. 32, XIX, do Regimento Interno desta Casa.

É o relatório.

II – VOTO DA RELATORA

O projeto sob exame trata de matéria das mais interessantes para o turismo nacional. De fato, sabe-se que eventos esportivos, culturais ou religiosos de grande repercussão, capazes de atrair as atenções de público e imprensa, contribuem duplamente para o turismo local. De um lado, há os efeitos imediatos sobre a economia da cidade sede, resultante dos gastos dos visitantes com alimentação e lazer. De outra parte, no entanto, há os efeitos de longo prazo, em consequência da exposição da cidade na imprensa nacional e estrangeira.

São desses impactos de longo prazo que trata a proposição em tela. A divulgação institucional da cidade sede de um evento por rádio e televisão permitirá que sejam levados ao grande público não apenas informações sobre as competições ou os espetáculos, mas, também, sobre os atrativos dos locais que os sediarão, sobre as características culturais da região, sobre as pessoas que, ali residindo, hospedarão os visitantes e tornarão possível a realização do evento.

Em um momento de dificuldades econômicas, como o que ora travessamos, a divulgação de informações pode ser o fator decisivo para reavivar a demanda turística. Desta forma, consideramos que o projeto sob exame contribui para fortalecer e valorizar o segmento do turismo no País, com todos os reflexos econômicos e sociais positivos daí decorrentes.

Não obstante nossa concordância com o mérito geral da proposição sob análise, discordamos da penalidade a ser aplicada à emissora infratora, nos termos do art. 2º. Em nossa opinião, a pena de impedimento de renovação da concessão é demasiado severa. Com efeito, há que se considerar que as emissoras poderão encontrar dificuldades pontuais para atender à exigência estipulada no projeto, particularmente em ocasiões em que tenham de veicular outras mensagens igualmente obrigatórias por força de lei.

Deste modo, tomamos a liberdade de oferecer uma emenda que altera a redação do art. 2º do projeto em tela, de modo a ser prevista uma sanção menos drástica – a de advertência – para as emissoras infratoras. Cremos que, desta forma, o espírito da proposição estará mais bem atendido.

Assim, votamos pela **aprovação do Projeto de Lei nº 1.984-A, de 2015, com a Emenda de nossa autoria, em anexo.**

É o voto, salvo melhor juízo.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2017.

Deputada MAGDA MOFATTO
Relatora

COMISSÃO DE TURISMO

PROJETO DE LEI Nº 1.984-A, DE 2015

Torna obrigatória, na transmissão de evento esportivo ou cultural, a disponibilização de tempo no rádio e televisão para divulgação institucional da Cidade sede do evento.

EMENDA

Dê-se ao art. 2º do projeto a seguinte redação:

“Art. 2º O descumprimento injustificado do disposto nesta Lei sujeitará a emissora infratora a advertência”.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2017.

Deputada MAGDA MOFATTO
Relatora